



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.543, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bem imóvel pertencente ao domínio público por concorrência, do tipo melhor oferta pública ou lance e da outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por licitação, na modalidade concorrência, do tipo melhor oferta pública ou lance, nos termos da Lei Orgânica do Município e do art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o bem imóvel da área patrimonial, constituindo área de 7,70 m2, localizado nos fundos do box 10, do Mercado Municipal, pertencente ao Município de Miracema.

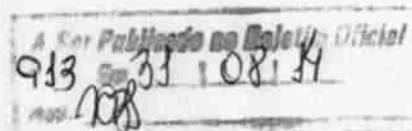
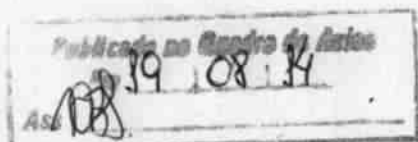
§ 1º A alienação de que trata o caput tem por finalidade precípua:

I - a regularização do espaço outrora público;

II - adequação e alinhamento do espaço interno do referido Mercado tendo em vista que os demais boxes também anexaram, ao longo do tempo, as referidas áreas sitas nos fundos destes, por meio de alienação por parte do Município de Miracema.

§ 2º As normas, as quais se fazem remissão expressa no caput deste artigo, dispõem que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

Art. 2º Considerar-se-á habilitado à concorrência pública de que trata esta Lei, o interessado em participar do certame que, nos termos do instrumento convocatório, efetuar o depósito prévio de 5% (cinco por cento) do preço da avaliação atribuído à parte do imóvel de seu interesse, nos termos do art. 18 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 1º A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório da concorrência, do tipo melhor oferta pública, para alienação do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, adotará como critérios básicos da competição licitatória, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa que atenda ao interesse público, dentre outros, os seguintes:

I - o maior preço oferecido acima da avaliação e pago à vista;

II - a quitação do preço constante da melhor proposta no menor prazo, observado o prazo máximo constante do parágrafo seguinte.

§ 2º O licitante, cuja proposta for habilitada, classificada, selecionada e homologada na concorrência, poderá quitar o preço ofertado pelo imóvel, após este lhe ser adjudicado, em parcela única.

Art. 3º O licitante, cuja proposta for classificada e homologada vencedora, após a fase de adjudicação do objeto da licitação, firmará contrato de compra e venda de imóvel com a Administração Pública Municipal, cuja natureza jurídica será híbrida, regido tanto pelas regras do direito público, quanto pelas regras do direito privado.

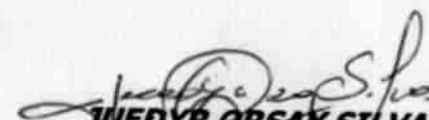
Art. 4º O título definitivo de domínio do imóvel em razão da compra e venda somente será outorgado pelo Município de Miracema, por instrumento público, após a quitação total do preço e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI por parte do adquirente.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da transferência e do registro dos imóveis serão suportadas integralmente pelo adquirente.

Art. 5º Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento do Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14 DE AGOSTO DE 2014


JUEDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema